

9) O jogador não é obrigado a suportar a perda dos outros dois parceiros ao descartar uma pedra que sirva para completar o jogo do quarto parceiro, se este jogo for «Ch'êng iu», isto é, formado apenas por conjuntos de pedras com os números 1 e 9, ou «Chün chü», isto é, formado apenas por conjuntos de pedras trunfos e ventos.

10) O jogador não é obrigado a suportar a perda dos outros dois parceiros ao descartar uma pedra que sirva para completar o jogo do quarto parceiro, se a pedra descartada for pedra do grupo de trunfos ou ventos, que não esteja à vista na mesa.

Portaria n.º 53/89/M

de 20 de Março

Tendo a Companhia de Construção Macau-Taipa-Coloane, Lda., solicitado o cancelamento da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 166/83/M, de 15 de Outubro, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 166/83/M, de 15 de Outubro.

Governo de Macau, aos 14 de Março de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 40/GM/89

Considerando o interesse que reveste para o Território a fórmula de cooperação acordada entre o Leal Senado e a Fundação Oriente no que respeita à recuperação do edifício designado por «Casa Garden», bem como do edifício anexo e área contígua, a redacção dos pontos 1 e 2 do Despacho n.º 115/GM/88, de 8 de Novembro, alterar-se-á em função de proposta para o efeito a apresentar pelo Leal Senado, explicitando-se, ainda, no ponto 3 do mesmo despacho, a afectação ao Leal Senado dos novos Museus integrados no Complexo Cultural.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Março de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Outubro de 1988:

Vítor Ng — exonerado, a seu pedido, das funções de membro da Comissão Executiva do Conselho Permanente de Concertação Social, para que fora nomeado por Despacho n.º 98/GM/87, de 26 de Outubro.

Por despachos de 9 de Janeiro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo de Macau em 15 de Março do mesmo ano:

Diamantino Betencourt Gregório Madeira, segundo-oficial, 3.º escalão, do quadro administrativo da Secretaria do Gabinete do Governador de Macau, único candidato classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1/89, de 2 de Janeiro — promovido, definitivamente, à categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, do mesmo Gabinete, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, vaga resultante da promoção de Beatriz dos Remédios Valoma Marques à categoria de chefe de secção.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Maria Eugénia Fernandes Estorninho, terceiro-oficial, 3.º escalão, do quadro administrativo da Secretaria do Gabinete do Governador de Macau, candidata classificada em primeiro lugar no concurso a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1/89, de 2 de Janeiro — promovida, definitivamente, à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, do mesmo Gabinete, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 201/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho n.º 3-I/GM/89, de 12 de Janeiro:

Dr. José Júlio Pereira Gomes — rescindido, por conveniência de serviço, a partir de 31 de Janeiro de 1989, o contrato além do quadro, celebrado ao abrigo do despacho n.º 63-I/GM/87, de 12 de Agosto, para exercer as funções de assessor diplomático do Gabinete do Governador de Macau.

De harmonia com o despacho n.º 24-I/GM/89, de 7 de Março, a rescisão do contrato além do quadro do licenciado José Júlio Pereira Gomes, nas funções de assessor diplomático de S. Ex.ª o Governador, a que se refere o despa-